



## Resposta Impugnação ao Edital Pregão Presencial 99/2019 – M.C.A.

Considerando a manifestação através de termo de impugnação ao edital interposto pela empresa **Sarandi Tratores Ltda, CNPJ 77.266.575/0001-85**, a qual questiona sobre os requisitos mínimos no anexo 07 do edital sendo a potência líquida no volante e carga operacional, sendo objeto do mesmo a **Aquisição de uma Pá Carregadeira sobre rodas, nova, mínimo 132 HP, peso operacional de 11.350 kg, concha com capacidade mínima de 1,90 m<sup>3</sup> – Valor Estimado: R\$ 380.000,00.**

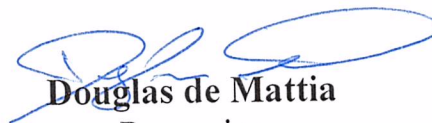
Considerando a análise feita no termo de referência do edital, foi verificada que são características mínimas exigidas, podendo ser ofertados produtos de igual ou superior qualidade aos mínimos exigidos em edital.

Considerando ainda análise das cotações de preços recebidas de empresas especializadas no fornecimento de equipamentos/maquinários sendo de produtos iguais ou de maior capacidade ao contido no edital.

Considerando a análise do pedido de impugnação da empresa solicitante feita pela secretaria solicitante (viação, obras e urbanismo), conforme anexo, a mesma se manifestou contrária a modificação dos requisitos pedidos pela empresa **Sarandi Tratores Ltda, CNPJ 77.266.575/0001-85**, manifestando que o equipamento/maquinário é para uso geral, sendo que será de uso moderado a severo, justificando a potência e capacidade estabelecidas no edital.

Desta forma dar-se a pelo indeferimento do pedido de impugnação ao edital.

Céu Azul, 16 de dezembro de 2019.

  
**Douglas de Mattia**  
Pregoeiro